



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2026

Altera a Resolução Administrativa nº 001/2026, que regulamenta a Resolução Legislativa nº 006/2025, para disciplinar a aquisição antecipada de passagens aéreas destinadas a viagens oficiais.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO/ES, no uso de suas atribuições previstas no art. 44, II, “f”, do Regimento Interno, considerando o disposto na Resolução Legislativa nº 006/2025, especialmente em seu art. 6º, que atribui à Mesa Diretora a regulamentação dos procedimentos internos referentes à solicitação, autorização, aquisição, comprovação e controle das viagens, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A à Resolução Administrativa nº 001/2026, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. As passagens aéreas destinadas às viagens oficiais de que trata a Resolução Legislativa nº 006/2025 poderão ser adquiridas antecipadamente, inclusive no exercício financeiro anterior ao da realização da viagem, quando a antecipação se mostrar economicamente vantajosa ou necessária ao adequado planejamento institucional.

§ 1º A aquisição antecipada deverá ser precedida de justificativa no respectivo processo administrativo, demonstrando a conveniência da compra e observando-se os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

§ 2º Para fins do limite anual estabelecido no art. 3º da Resolução Legislativa nº 006/2025, será considerado o ano em que ocorrer a efetiva realização da viagem, independentemente do exercício financeiro em que tenha ocorrido a aquisição da passagem.

§ 3º A aquisição de passagem no exercício anterior ao da realização da viagem ficará condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado e à observância das normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.



Câmara Municipal de **Dorés do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradriopreto.es.gov.br

§ 4º A aquisição antecipada não gera direito à realização da viagem, permanecendo esta condicionada à manutenção do interesse público e das condições que fundamentaram sua autorização."

Art. 2º O art. 6º da Resolução Administrativa nº 001/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Para fins de registro e controle do limite anual de viagens, as passagens adquiridas antecipadamente serão vinculadas ao ano previsto para a efetiva realização da respectiva viagem."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução Administrativa nº 001/2026.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Rio Preto/ES, 07 de outubro de 2026.

MESA DIRETORA

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA

Presidente

MARINALDO DA SILVA FARIA

Vice-Presidente

MARIA APª MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

1ª Secretária